

20 nov 2017 / 19:37

## Aspetos que resultam da negociação ocorrida entre 14 e 18 de novembro de 2017 e lançam novo processo negocial, que se iniciará em 15 de dezembro de 2017

Em 15 de novembro, teve lugar um Dia Nacional de Luta dos Professores e Educadores – Greve Nacional e Concentração frente à Assembleia da República – sendo decisivo para os resultados obtidos neste processo negocial, a forte adesão dos professores, que confirmaram o já indiciado em 27 de outubro, na Greve da Administração Pública.

Descarregue [aqui](#) o documento com o Quadro-resumo da Negociação com o ME entre 14 e 18 de novembro de 2017.

Questão	Posição inicial do Governo	Posição da FENPROF	Declaração de compromisso assinada	Observações
<b>Artigo 36.º, n.º 1, do OE – aplicação do período transitório aprovado para 2010</b>	Aplicação a partir de 2018, com perda de mais 2 anos de serviço	Eliminação do n.º 1 do artigo 36.º do OE, progredindo quem completar os 4 anos no escalão (8.º e 9.º) sem penalizações acrescidas	O n.º 1 do artigo 36.º do Orçamento do Estado será <b>eliminado</b>	Este ponto, alegadamente para evitar ultrapassagens, na verdade, apenas serviria para introduzir novas perdas de tempo de serviço
<b>Artigo 36.º, n.º 2, do OE – primeira recuperação dos docentes retidos, desde 2011, no 1.º escalão</b>	Aplicação do faseamento previsto no artigo 19.º do OE para descongelamento das carreiras (reposicionamento em 4 momentos de 25% em 2018 e 2019)	Integração imediata e completa (100%), em janeiro de 2018, no escalão em que estão os docentes com o mesmo tempo de serviço, estabelecendo-se em portaria prevista no ECD as situações específicas de acesso aos 5.º e 7.º escalões	<b>Integração imediata e completa</b> (100%), em janeiro de 2018, no escalão em que estão os docentes com o mesmo tempo de serviço. Em janeiro de 2018 será negociada a portaria prevista no ECD para situações específicas (acesso a 5.º e 7.º escalões), com produção de efeitos a 1 de janeiro	A negociação desta portaria só ocorrerá em janeiro, após a entrada em vigor do OE para 2018
<b>Estatuto da Carreira Docente – estrutura da carreira</b>	Referência a mecanismos de reconhecimento do tempo, que teriam influência para a carreira no seu futuro	Garantia de que não haverá qualquer alteração do ECD	Ficou registado no texto assinado que a recomposição da carreira teria lugar no quadro do <b>ECD na sua atual versão</b>	Este compromisso é muito importante por terem surgido várias declarações do M. Finanças orientadas para a alteração do ECD
<b>Tempo perdido a recuperar, em moldes a definir em processo</b>	O ponto de partida foi que nenhum tempo seria recuperado, por razões diversas,	Recuperação, ainda que faseada, dos 9 anos, 4 meses e 2 dias de congelamento, sendo certo que há professores que, por já se	Ficou registado que <b>será recuperado o tempo de serviço</b> e não, apenas uma parte dele, sendo no âmbito do	Em sede negocial, cujo processo terá início em 15/12, a FENPROF pugnará

negocial que se iniciará em 15 de dezembro	incluindo de ordem jurídica, a necessidade de registrar que seria recuperado tempo de serviço	encontrarem perto do topo ou ainda no início, não precisarão de recuperar esse tempo, uns por já não terem tempo, outros por não o terem perdido	processo negocial de especialidade de recuperação	pela recuperação dos 9A 4M 2D, nos casos em que tal ainda seja possível ou necessário
Artigo 36.º, n.º 1, do OE – aplicação do período transitório aprovado para 2010 início da recuperação do tempo de serviço	Aplicação a partir de 2018, com perda de mais 2 anos de serviço. Quando admitiu a recuperação de algum tempo de serviço, o Governo pretendeu que tal se iniciasse, apenas, na próxima Legislatura	Eliminação do n.º 1 do artigo 36.º do OE, progredindo quem completar os 4 anos no escalão (8.º e 9.º) sem penalizações nas próximas Legislativas, entendendo a FENPROF que em 2018 já deverá haver um primeiro momento	O n.º 1 do artigo 36.º do Orçamento do Estado será <b>eliminado</b> . A recuperação do tempo de serviço, com <b>início na atual Legislatura</b> (2018 para os docentes retidos no 1.º escalão; 2019 para a generalidade dos docentes)	Este ponto, alegadamente para evitar ultrapassagens, na verdade, apenas <b>serviços retidos</b> introduzidos nos <b>artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 2/2011</b> eram sujeitos a dupla penalização
Artigo 36.º, n.º 2, do OE – primeira recuperação dos docentes retidos, desde 2011, no 1.º escalão recuperação do tempo de serviço	Aplicação do faseamento previsto no artigo 19.º do OE para descongelo das carreiras (repositivo em 4 momentos de recuperação 25% em 2018 e 2019)	Integração imediata e completa (100%), em janeiro de 2018, no escalão em que estão os docentes com o mesmo tempo de serviço, estabelecendo-se em portaria prevista no ECD, as situações específicas de acesso aos 5.º e 7.º escalões de 4 anos	<b>Integração imediata e completa</b> (100%), em janeiro de 2018, no escalão em que estão os docentes com o mesmo tempo de serviço. Em janeiro de 2018 será negociada a portaria prevista no ECD para situações específicas (acesso a 5.º e 7.º escalões), com produção de efeitos a 1 de janeiro	A negociação desta portaria só ocorrerá <b>na negociação de entrada em vigor da Lei n.º 2/2011</b> que estabelecerá o calendário definitivo desta recuperação de tempo de serviço
Estatuto da Carreira Docente – estrutura da carreira (horários de trabalho e aposentação)	Referência a mecanismos de reconhecimento do tempo, que teriam sido previstos na legislação anterior	Registrar a necessidade de orientar a discussão para várias negociações de medidas de combate ao desgaste dos profissionais, entre elas, a aposentação, bem como de regularização dos horários de trabalho, tendo como aspeto central os conteúdos das suas diversas componentes	Ficou registado no texto assinado de uma recomposição da <b>Lei n.º 2/2011</b> a <b>início de debate</b> no âmbito da <b>FED</b> negociações sobre as medidas de combate ao desgaste e envelhecimento dos profissionais, bem como horários de trabalho	Este <b>2.º compromisso</b> será importante por <b>tematizar</b> as <b>debates</b> sobre as <b>medidas</b> orientadas <b>para a melhoria do</b> <b>trabalho</b> , tempo útil para a entrada em vigor das medidas que vierem a ser negociadas
Tempo perdido a recuperar, em moldes a definir em processo Questões negocial que se iniciará em 15 de dezembro e também ao acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente	O ponto de partida foi que nenhum tempo seria recuperado, por razões diversas, incluindo de ordem jurídica; mais tarde o processo negociado registar em 21 de novembro de 2018, a recuperação de 10,30 horas de serviço	Recuperação, ainda que faseada, dos 9 anos, 4 meses e 2 dias de congelamento, sendo certo que há professores que, por já se encontrarem perto do topo ou ainda no início, não precisarão de recuperar esse tempo, uns por já não terem tempo, outros por não o terem perdido	Ficou registado que <b>será recuperado o tempo de serviço</b> e não, apenas uma <b>parte</b> dos <b>centros de ensino</b> do <b>processo negociado</b> de especialidade para <b>docentes de Música e Dança</b> , a <b>recuperação</b> extraordinária de docentes de técnicas especiais, a realização de concursos interno antecipado em 2018 e a regulamentação do acesso aos escalões sujeitos a vagas	Em sede negocial, cujo processo terá início em 15/12, a <b>FENPROF</b> pagará <b>recuperação</b> dos <b>9A 4M 2D</b> nos casos em que tal ainda seja possível ou necessário com os professores, consulta às direções sindicais e reunião da sua comissão negociadora
Início da recuperação do tempo de serviço Continuação do processo negocial sobre descongelo da carreira docente e recuperação de tempo de serviço	Quando admitiu a recuperação de algum tempo de serviço, o Governo pretendeu que tal se iniciasse apenas, na próxima Legislatura, que estabelece balizas para a negociação na especialidade, haverá novo processo negocial	Terá de se iniciar nesta Legislatura, entendendo a FENPROF que em 2018 já deverá haver um primeiro momento O processo negocial relativo à especialidade destas matérias (descongelo e recuperação de tempo de serviço) terá de ocorrer em tempo próximo	A recuperação do tempo de serviço, com <b>início na atual Legislatura</b> (2018 para os docentes retidos no 1.º escalão; 2019 para a generalidade dos docentes)	Os docentes retidos no 1.º escalão (ingresso na carreira desde 2011) eram sujeitos a dupla penalização
Termo da	Sem qualquer	Não poderá ir além da	Ficou registada a <b>previsão de</b>	Na negociação que se iniciará em 15/12 é

Questão	Posição inicial do Governo	Posição da FENPROF	Declaração de compromisso assinada	Observações
<b>Artigo 36.º, n.º 1, do OE – aplicação do período transitório aprovado para 2010</b>	Aplicação a partir de 2018, com perda de mais 2 anos de serviço	Eliminação do n.º 1 do artigo 36.º do OE, progredindo quem completar os 4 anos no escalão (8.º e 9.º) sem penalizações acrescidas	O n.º 1 do artigo 36.º do Orçamento do Estado será <b>eliminado</b>	Este ponto, alegadamente para evitar ultrapassagens, na verdade, apenas serviria para introduzir novas perdas de tempo de serviço
<b>Artigo 36.º, n.º 2, do OE – primeira recuperação dos docentes retidos, desde 2011, no 1.º escalão</b>	Aplicação do faseamento previsto no artigo 19.º do OE para descongelamento das carreiras (reposicionamento em 4 momentos de 25% em 2018 e 2019)	Integração imediata e completa (100%), em janeiro de 2018, no escalão em que estão os docentes com o mesmo tempo de serviço, estabelecendo-se em portaria prevista no ECD as situações específicas de acesso aos 5.º e 7.º escalões	<b>Integração imediata e completa</b> (100%), em janeiro de 2018, no escalão em que estão os docentes com o mesmo tempo de serviço. Em janeiro de 2018 será negociada a portaria prevista no ECD para situações específicas (acesso a 5.º e 7.º escalões), com produção de efeitos a 1 de janeiro	A negociação desta portaria só ocorrerá em janeiro, após a entrada em vigor do OE para 2018
<b>Estatuto da Carreira Docente – estrutura da carreira</b>	Referência a mecanismos de reconhecimento do tempo, que teriam influência para a carreira no seu futuro	Garantia de que não haverá qualquer alteração do ECD	Ficou registado no texto assinado que a recomposição da carreira teria lugar no quadro do <b>ECD na sua atual versão</b>	Este compromisso é muito importante por terem surgido várias declarações do M. Finanças orientadas para a alteração do ECD
<b>Tempo perdido a recuperar, em moldes a definir em processo negociado que se iniciará em 15 de dezembro</b>	O ponto de partida foi que nenhum tempo seria recuperado, por razões diversas, incluindo de ordem jurídica; mais tarde apenas se pretendia registar que seria recuperado tempo de serviço	Recuperação, ainda que faseada, dos 9 anos, 4 meses e 2 dias de congelamento, sendo certo que há professores que, por já se encontrarem perto do topo ou ainda no início, não precisarão de recuperar esse tempo, uns por já não terem tempo, outros por não o terem perdido	Ficou registado que <b>será recuperado o tempo de serviço</b> e não, apenas uma parte dele, sendo no âmbito do processo negociado de especialidade que será construída a grelha de recuperação	Em sede negociada, cujo processo terá início em 15/12, a FENPROF pugnará pela recuperação dos 9A 4M 2D, nos casos em que tal ainda seja possível ou necessário
<b>Início da recuperação do tempo de serviço</b>	Quando admitiu a recuperação de algum tempo de serviço, o Governo pretendeu que tal se iniciasse, apenas, na próxima Legislatura	Terá de se iniciar nesta Legislatura, entendendo a FENPROF que em 2018 já deverá haver um primeiro momento	A recuperação do tempo de serviço, com <b>início na atual Legislatura</b> (2018 para os docentes retidos no 1.º escalão; 2019 para a generalidade dos docentes)	Os docentes retidos no 1.º escalão (ingresso na carreira desde 2011) eram sujeitos a dupla penalização
<b>Termo da</b>	Sem qualquer	Não poderá ir além da	Ficou registada a <b>previsão de</b>	Na negociação que se iniciará em 15/12 é